

ATO NORMATIVO Nº 139-PGJ, DE 23 DE JANEIRO DE 1998 (pt. nº 70.041/97)

Revogado pelo Ato (N) nº 469 – PGJ,
14 de julho de 2006

Disciplina, nas comarcas do interior do Estado, o plantão de promotores de Justiça na área da Infância e da Juventude, para atuação aos sábados, domingos e feriados e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais (artigo 19, XII, "c", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993),

CONSIDERANDO que o Provimento nº 579/97, do Conselho Superior da Magistratura (D.O.E. de 18/11/97), deu nova disciplina ao Plantão Judiciário, reduzindo sua abrangência territorial e indicando taxativamente as comarcas do interior em que pode ser implantado ou mantido (Andradina, Araçatuba, Botucatu, Campinas, Itapeva, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba),

CONSIDERANDO a conveniência de alterar as normas que atualmente disciplinam o comparecimento de promotores de Justiça ao plantão judiciário, para harmonizá-las ao sistema instituído pelo Provimento CSM nº 579/97,

CONSIDERANDO a necessidade de instruções simples e práticas para o cumprimento, pelo Ministério Público, das funções urgentes que lhes são reservadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente na apuração inicial dos atos infracionais atribuídos a adolescentes,

CONSIDERANDO, por fim, que a lei garante ao adolescente apreendido pela prática de ato infracional a apresentação imediata ao promotor de Justiça, devendo o representante do Ministério Público zelar pela legalidade da apreensão e manutenção da custódia, efetuando o controle da privação de liberdade desde logo à infração, ante ao princípio constitucional da excepcionalidade da internação,

RESOLVE EXPEDIR O SEGUINTE ATO:

Artigo 1º. Nas comarcas de Araçatuba, Bauru, Botucatu, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba, o Ministério Público manterá plantão de promotores de Justiça aos sábados, domingos e feriados, para:

I - a atuação no plantão judiciário, em todas as matérias em que lhe caiba intervir;

II - a oitiva informal dos adolescentes que tenham sido apreendidos, em qualquer comarca da circunscrição, por suspeita de cometimento de atos infracionais, bem como para o cumprimento das demais providências iniciais, tendentes à apuração do caso e à verificação da legalidade da apreensão e da necessidade de manutenção da custódia.

Artigo 2º. Nas demais sedes de circunscrição do interior do Estado, aos sábados, domingos e feriados, o Ministério Público manterá, em dependência normalmente utilizada no exercício de suas funções, plantão próprio e independente do plantão judiciário para a realização da oitiva informal dos adolescentes que estiverem custodiados em razão do cometimento de ato infracional nas comarcas que pertencerem à circunscrição, aferindo, primordialmente, a legalidade da apreensão e a necessidade da manutenção da custódia, adotando, de ofício e se for o caso, as medidas cabíveis para a liberação do adolescente.

Parágrafo único. Os promotores escalados para o plantão exclusivo do Ministério Público, acima especificado, deverão:

a) comunicar com antecedência às respectivas autoridades policiais o local em que será realizado o plantão, que terá lugar, preferencialmente, na sede da circunscrição e em prédio do Ministério Público, onde houver;

b) permanecer, das 9 (nove) às 13 (treze) horas no local especificamente reservado ao plantão.

Artigo 2º-A. Atuará em cada plantão a que se refere o artigo 2º deste ato normativo apenas um promotor de Justiça, conforme escala anual.

§ 1º. A escala referida no caput deste artigo será elaborada em reunião na sede da circunscrição, convocada pelo secretário-executivo mais antigo da sede, e deverá ser apresentada à Procuradoria-Geral de Justiça até o dia 15 de dezembro de cada ano.



§ 2º. A escala deverá contemplar rodízio obrigatório entre todos os promotores de Justiça que manifestarem a intenção de participar do plantão.

§ 3º. Concorrerão para a formação da escala todos os promotores de Justiça da circunscrição.

§ 4º. Serão indicados à escala, preferencialmente, aqueles que manifestarem interesse.

§ 5º. Não sendo possível a elaboração da escala por insuficiência de interessados, todos os promotores de Justiça da circunscrição integrarão o rodízio.

Artigo 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as regras gerais do Ato Normativo nº 134-PGJ, de 17 de dezembro de 1997.

DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, Sábado, 13 de novembro de 2004, p.89

(Aviso nº 638/2004 – PGJ – Redação consolidada)

